



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CCJDS)

PARECER Nº 15/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 20/2026.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Vereadora Analice Pavan

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial - Salas de Aula Escola Municipal Perseverança.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social o Projeto de Lei nº 20/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a inclusão de ação de governo no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

A proposição tem por finalidade viabilizar a construção de duas salas de aula na Escola Municipal Perseverança, com área total de 132,61 m², visando ampliar a capacidade de atendimento da unidade escolar.

Os recursos financeiros são oriundos de convênio com a Secretaria de Estado das Cidades – SECID, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), somados à contrapartida municipal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Conforme justificativa do Executivo, a obra permitirá melhor distribuição dos alunos, redução do número de estudantes por turma e melhoria das condições de ensino e aprendizagem, proporcionando ambiente mais adequado, seguro e confortável.

A proposta encontra respaldo em parecer contábil que atesta a viabilidade econômica e financeira da medida, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do art. 60 da Resolução nº 4/2020 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Marmeleiro), compete à CCJDS:

I – Examinar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições;

III – Propor adequações de redação;

VI – Analisar matérias relacionadas ao desenvolvimento social.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

A matéria em análise envolve planejamento orçamentário e política pública educacional, estando plenamente inserida na competência desta Comissão.

III – ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A abertura de crédito adicional especial encontra amparo nos arts. 41, inciso II, e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo adequada para despesas não previstas no orçamento vigente.

A inclusão de ação no PPA e na LDO atende aos princípios do planejamento orçamentário, garantindo compatibilidade entre os instrumentos de planejamento público.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a gestão da educação e a execução de obras públicas.

A utilização de recursos provenientes de convênio com o Estado e de contrapartida municipal está devidamente fundamentada e em conformidade com a legislação vigente.

Não se identificam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição.

IV – ANÁLISE DA COMPETÊNCIA DO AUTOR

A iniciativa do Projeto de Lei é do Poder Executivo Municipal, sendo este o ente competente para propor matérias de natureza orçamentária e administrativa.

A proposição está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, não apresentando vício de iniciativa.

V – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA E REGIMENTALIDADE

O Projeto de Lei apresenta adequada técnica legislativa, contendo:

- Ementa clara e objetiva;
- Estrutura normativa compatível com a matéria tratada;
- Indicação das dotações orçamentárias e fontes de recursos;
- Demonstração da origem dos recursos;
- Cláusula de vigência.

A redação atende às normas de elaboração legislativa, não sendo constatadas irregularidades regimentais.

VI – ANÁLISE QUANTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

A proposição possui relevante impacto na área da educação, contribuindo para:

- Ampliação da infraestrutura da rede municipal de ensino;
- Redução do número de alunos por turma;
- Melhoria das condições de ensino e aprendizagem;
- Aumento do conforto, segurança e bem-estar de alunos e professores;
- Fortalecimento da política pública educacional no município.

Trata-se de investimento estratégico, com reflexos positivos na qualidade da educação e no desenvolvimento social da comunidade.

VII – CONCLUSÃO E VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, no âmbito de sua competência regimental, a Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social opina que o Projeto de Lei nº 20/2026:

- É constitucional e legal;
- Possui iniciativa legítima do Poder Executivo;
- Encontra-se regimentalmente adequado;
- Atende ao interesse público, especialmente na área da educação.

Voto, portanto, pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 20/2026.

É o parecer.

Marmeleiro, 13 de abril de 2026.


Rosmari de Assis
Presidente


Karine Mocellin Grecco Ferreira
Membro


Analice Pavan
Membro/Relatora